PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 40/2026

COMPRAS E SERVIÇOS
(ART. 75, INCISO II), DA LEI Nº 14.133/2021)

1. PRÊAMBULO

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização de **processo administrativo nº 208/2026**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 40/2026** , com fundamento no art. 75, II) da Lei 14.133/2021, e demais disposições legais e justificativa a seguir:

2. OBJETO

2.1. O presente processo como objeto a **Contratação de emissora de televisão aberta para prestação de serviços de veiculação de conteúdo institucional, destinados à divulgação da programação das Festividades do Município de Quilombo/SC, especialmente das atividades do dia 08 de outubro de 2026, com show nacional da banda Traia Véia, no Parque das Cataratas, compreendendo a transmissão de inserções publicitárias, ações de merchandising e mídia digital complementar, com o objetivo de promover a programação, ampliar o alcance da comunicação institucional e divulgar o potencial turístico do Município**, conforme especificação, quantitativos e valores abaixo:

Item	Descrição Completa do Objeto	UND	QUANT.	V. TOTAL
01	Serviços de veiculação de conteúdo institucional destinados à divulgação das Festividades do Município de Quilombo/SC, com destaque para a programação do dia 08 de outubro de 2026, incluindo show nacional da banda Traia Véia no Parque das Cataratas, compreendendo 40 comerciais de 30", 02 ações de merchandising de 60" e 100.000 impressões de mídia Display, com o objetivo de ampliar o alcance regional da programação e promover o potencial turístico do Município.	UND	01	10.500,00

2.2 Da execução do Objeto:

2.2.1 **O objeto compreenderá a veiculação de conteúdo institucional destinados à divulgação das das Festividades do Município de Quilombo/SC, compreendendo 40 comerciais de 30", 02 ações de merchandising de 60" e 100.000 impressões de mídia Display.**

2.2.2 A divulgação se iniciará 1 dia útil após o envio do empenho, até 1 dia antes do evento ou o primeiro dia de evento.

2.2.3 A empresa contratada, deverá fornecer o objeto desta contratação, conforme especificações e proposta apresentada.

2.2.4 A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados e dos serviços fornecidos, responsabilizando-se por eventuais defeitos, substituições ou correções necessárias.

2.2.5 Todos os custos relacionados ao fornecimento dos serviços e demais despesas necessárias para a execução do serviço serão de responsabilidade da contratada.
2.2.6 As condições dos serviços serão verificadas na entrega, pelo fiscal do contrato nos respectivos endereços solicitados pelos respectivos responsáveis
2.2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A programação das Festividades do Município de Quilombo constitui importante ação de integração social, cultural e turística, reunindo moradores do Município e visitantes de toda a região Oeste de Santa Catarina. Dentro da programação, destaca-se o dia 08 de outubro de 2026, quando será realizado, no Parque das Cataratas de Quilombo, o show nacional da banda Traia Véia, atração de grande alcance popular e com potencial para atrair público de diversos municípios da região. Diante da relevância da programação e da expectativa de público, torna-se necessária a implementação de uma estratégia de comunicação institucional com maior abrangência regional. Nesse contexto, a contratação de serviços de veiculação em emissora de televisão aberta apresenta-se como instrumento adequado para ampliar o alcance das informações, ultrapassando os limites territoriais do Município e alcançando uma audiência diversificada em toda a região.
A opção pela TV aberta justifica-se pelo seu alcance de massa e pela capacidade de difusão regional da informação. A divulgação estratégica da programação do dia 08 de outubro de 2026, com destaque para o show nacional da banda Traia Véia, exige uma plataforma capaz de despertar o interesse de potenciais visitantes em escala regional. Além da divulgação das festividades, a campanha constitui oportunidade estratégica para promover o Parque das Cataratas, um dos principais atrativos turísticos de Quilombo e destino de grande procura no Oeste Catarinense, fortalecendo a imagem do Município como destino de turismo, lazer e entretenimento. Essa ampla visibilidade tende a contribuir para o aumento do fluxo de visitantes, com reflexos positivos para o comércio, a gastronomia, a hospedagem, o transporte e os prestadores de serviços locais.
Sob o prisma da transparência e do interesse público, a utilização da rede televisiva amplia o acesso da população às informações oficiais sobre a programação, data, atrações e local de realização das festividades. A divulgação regional também fortalece as ações de promoção turística do Município, aproveitando a realização de uma atração nacional no Parque das Cataratas para apresentar Quilombo a novos públicos. Portanto, a contratação pretendida fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa, pela ampla publicidade da programação e pelo fortalecimento do turismo e da economia local.

4. DA FUNDAMENTAÇAO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
4.2 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo

mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*
> *(...)*
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

4.3 Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo revogada em 2023, e passando Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos, a qual trouxe inovações relevantes, modernizando os procedimentos de contratação pública e ampliando os mecanismos de planejamento, transparência e governança.

4.4 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, nesse contexto, destaca-se também a busca pela eficiência administrativa e pela adequada alocação dos recursos públicos, garantindo que a contratação atenda de forma efetiva às necessidades da Administração.

4.5 Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais, Nesses casos, a adoção de procedimentos alternativos revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a satisfação do interesse coletivo, sem prejuízo da legalidade e da transparência.

4.6 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:(...)*
> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
> *(Valor alterado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil com quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025); E*
>
> *Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
> *§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).*
> *(Valor alterado para R$ 13.098,41 (treze mil com noventa e oito reais e quarenta e um centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025);*

4.7 No caso em questão, verifica-se a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 10.500,00, encontra-se abaixo do limite legal vigente, estando, portanto, plenamente enquadrado na hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 Ademais, a natureza do objeto, caracterizada como serviço comum de baixa complexidade

técnica e amplamente disponível no mercado, reforça a adequação da contratação direta, não havendo justificativa para a realização de procedimento licitatório mais complexo e oneroso.

4.9 Por fim, destaca-se que a presente contratação se encontra devidamente instruída com Formalização de Demanda, justificativa da necessidade e pesquisa de preços, atendendo aos requisitos legais e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DA CONTRATADA

5.1 A contratada para a presente Dispensa de Licitação é a **TV O ESTADO LTDA (CHAPECÓ)**, Pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.647.633/0001-83, estabelecida a Rua Sete de Setembro, 1920D, Bairro Presidente Medici,Chapecó, Estado de Santa Catarina.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem o valor total de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais),** conforme os serviços descritos na cláusula primeira deste Edital.

6.2 O pagamento será efetuado em **até 30 dias ao mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante emissão da Nota Fiscal**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- **a)** Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo fiscal do contrato/serviço;
- **b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
- **c)** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
 - **Processo Licitatório n. 208/2026 – Dispensa de Licitação n. 40/2026, e número do Empenho**
 - Dados bancários do CONTRATADO.

6.3. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código Despesa Reduzido
2.007	Festividades Do Município	3.3.90.39.12	17 2.500.0000.0000

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, observando-se as boas práticas administrativas aplicáveis às contratações públicas, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2 Para a formação do preço estimado, procedeu-se à realização de pesquisa de mercado mediante a coleta de **orçamentos junto a 3 (três) empresas/emissoras de TV, sendo que uma enviou duas propostas distintas,** todas devidamente aptas à execução dos serviços, **com abrangência local e regional**, assegurando a compatibilidade dos valores com a realidade mercadológica.

a) Cumpre destacar que a presente contratação possui natureza especifica e personalizada a necessidade da administração, o que afasta a padronização normalmente observadas. Em razão dessas particularidades, verifica-se a inviabilidade de utilização integral dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles baseados em contratações públicas similares ou em bancos de preços oficiais, tendo em vista a ausência de objetos comparáveis que atendam, de forma simultânea, às condições técnicas, operacionais e estruturais exigidas pela Administração.

b) Diante desse cenário, a Administração adotou, como metodologia adequada ao caso concreto, a pesquisa direta com fornecedores do ramo, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, selecionando empresas aptas e atuantes no segmento, de modo a assegurar que os valores obtidos reflitam a realidade de mercado para soluções com características equivalentes.

c) Assim, a metodologia empregada mostra-se compatível com a natureza do objeto e suficiente para demonstrar a adequação do valor estimado, não havendo prejuízo à economicidade, à razoabilidade ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3 Os orçamentos obtidos apresentaram os seguintes valores:

- Proposta 01: R$ 10.500,00
- Proposta 02: R$ 10.500,00
- Proposta 03: R$ 29.661,71
- Proposta 03: R$ 44.721,00

7.4 Dentre os valores apresentados, adotou-se como referência o menor preço obtido, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que atende integralmente as necessidades da administração, principalmente considerando a abrangência da emissora e maior veiculação na região.

7.5 Ressalta-se que o valor selecionado se mostra compatível com os preços praticados no mercado, não apresentando indícios de inexequibilidade, considerando que foi obtido a partir de fornecedores do ramo e dentro de um conjunto de propostas válidas e comparáveis.

7.6 Destaca-se, ainda que a adoção do critério de menor preço encontra respaldo nos princípios da economicidade e eficiência, permitindo à Administração a contratação pelo menor custo possível, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução do objeto.

7.7 Ademais, foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que o valor selecionado não compromete a viabilidade da execução contratual, tampouco resulta em sobrepreço.

7.8 Por fim, registra-se que toda a documentação comprobatória da pesquisa de preços encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com as exigências legais

8. DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 **para fins de comprovação de habilitação foi verificado os seguintes documentos:**

8.1.1 Habilitação Juridica, social e trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ**);**

b) Regularidade com a Fazenda Federal;

c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
e) Regularidade com o FGTS;
f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria -Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor, quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da lei nº 8.429/1992)

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

9.1 A escolha do contratado foi realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
9.2 Para subsidiar a contratação, foi realizada pesquisa de mercado mediante a obtenção de propostas junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, todas aptas à execução dos serviços de veiculação de conteúdo institucional, destinados à divulgação das Festividades de Aniversário do Município, garantindo a ampla verificação dos preços praticados no mercado.
9.3 As propostas obtidas foram analisadas sob os aspectos econômico e técnico, verificando-se não apenas o valor apresentado, mas também a conformidade com as especificações exigidas, a viabilidade de execução e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.
9.4 Dentre as propostas válidas, a empresa **TV O ESTADO LTDA (ND TV CHAPECÓ)** apresentou o **menor valor global**, no montante de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, destacando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração, sem apresentar indícios de inexequibilidade, considerando sua compatibilidade com os demais valores obtidos na pesquisa de preços.
9.5 Ressalta-se que a proposta selecionada atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas, não havendo qualquer prejuízo à qualidade dos serviços a serem executados, bem como não foram identificados fatores que comprometam a regular execução contratual.
9.6 Ademais, a empresa selecionada demonstrou possuir capacidade técnica compatível com o objeto, além de possuir uma maior abrangência local, considerando assim atender melhor à necessidade do Município quanto à divulgação das festividades.
9.7 Ademais a contratada atende integralmente às exigências de regularidade fiscal e trabalhista, estando apta a contratar com a Administração Pública.
9.8 Importante destacar que a escolha se pautou não apenas no critério de menor preço, mas na conjugação entre economicidade, viabilidade técnica e adequação da proposta, afastando qualquer risco de contratação inadequada ou prejuízo ao interesse público.
9.9 Dessa forma, resta devidamente justificada a escolha do contratado, evidenciando que a proposta selecionada representa a opção mais vantajosa, segura e adequada às necessidades da Administração Pública.
9.10Por fim, registra-se que todo o procedimento foi devidamente instruído e documentado, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada à emissão de Nota de empenho, a ser regido pelo art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
10.2 Fiscalização da Contratação:

II - A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **REGIANE BALENA**

10.2.1 Os responsáveis atuarão de forma coordenada, observadas as atribuições previstas na legislação vigente e nas normas internas do Município.
10.3 Dentre as obrigações da contratada, deverão constar:
a) A de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios e/ou defeitos;
b) A de reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios e/ou defeitos;
c) A de garantir a prestação dos serviços, objeto desta licitação, nos preços, nos prazos e de acordo com as especificações estipuladas pela Administração;
d) A de iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, conforme as condições estipuladas, sem custos adicionais;
e) A de zelar por todos os meios para que haja a completa lisura, sigilo, segurança e confiabilidade em todos os processos de execução do objeto;
f) A de responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e outros danos, causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;
g) A de responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços que compõem o objeto da contratação;
h) A de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento desta contratação;
i) A de cumprir integralmente com as determinações estabelecidas relativas à segurança e medicina do trabalho pelo Ministério do Trabalho, devendo a empresa fornece os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários incumbidos de realizar os serviços, de acordo com as normas estabelecidas em legislações de segurança e proteção, sendo de sua responsabilidade a fiscalização da efetiva utilização dos EPI's pelos funcionários;
j) Será de inteira responsabilidade da Contratada, além da perfeita execução dos serviços, o fornecimento de todos os materiais necessários (Ferramentas, equipamentos, veículos, caminhões, máquinas e afins que se fazem necessários para o desenvolvimento do objeto da presente contratação).
k) A de garantir a confidencialidade e a proteção de eventuais dados a que tenha acesso, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n° 13.709/2018 - LGPD);
l) A de prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pela contratante, sob pena de rescisão e demais penalidades previstas em lei;
m)A de manter um meio de comunicação eficaz com a contratante, preferencialmente via *whatsapp*, a fim de que possam ser dirimidas quaisquer dúvidas ou solucionadas eventuais problemáticas;
n) A de comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo eventual necessidade de alteração de cronograma previamente estipulado entre as partes;

o) A de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.4 São obrigações da **CONTRATANTE**

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
e) Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.
f) Fornecer as informações necessárias para a adequada execução do objeto, bem como comunicar formalmente à contratada quaisquer inconsistências ou necessidades de ajustes identificadas durante a execução contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Darcausa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

11.5 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

a) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução docontrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

a) Página do Município de Quilombo (https://quilombo.sc.gov.br/);

b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Quilombo/SC, 02 de outubro de 2026.

JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934

Assinado de forma digital por JAKSOM NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2026.10.02 08:34:41 -03'00'

Jaksom Natal Castelli
Prefeito Municipal